

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 27, de 2001**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** DEPUTADO WERNER WANDERER

### **I – RELATÓRIO**

A presente Mensagem submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

São três os objetos da Convenção: constituir um regime para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda; conceder reciprocamente o regime aduaneiro de Depósito Franco; desenvolver esforços para a prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho e à falsificação de cigarros e de outros sucedâneos do tabaco e insumos.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, de autoria do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a Convenção inova no estabelecimento da cláusula de *tax-sparing*. Esse dispositivo torna efetivos os incentivos fiscais criados pelo Governo do Paraguai às empresas brasileiras, pois a Receita Federal renunciará a cobrança das empresas brasileiras do imposto de renda economizado no Paraguai.

Ainda conforme a supracitada Exposição de Motivos, a presente Convenção aumenta os controles aduaneiros sobre os depósitos francos do Paraguai situados em Santos e Paranaguá, pois estabelece restrições quantitativas e qualitativas às mercadorias em trânsito aduaneiro entre os dois países. Finalmente, o documento ministerial enfatiza que ambos os países disporão de instrumentos eficazes de combate à sonegação, ao contrabando e à falsificação, ao mesmo tempo em que serão criados incentivos aos investimentos brasileiros em território paraguaio.

A matéria foi submetida previamente à apreciação da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, onde o parecer pela aprovação, de autoria do Ilustre Senador José Fogaça, foi aclamado por unanimidade.

O parecer da Comissão Parlamentar Conjunta destaca a importância da Convenção para o MERCOSUL, tendo em vista que, conforme mencionado anteriormente, a Convenção cria incentivos ao desenvolvimento paraguaio, por meio do aumento de investimentos brasileiros naquele país. Tais investimentos, por sua vez, contribuirão para diminuir as assimetrias existentes entre as economias dos Estados membros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente Convenção não somente introduz um dispositivo inovador de tax-sparing, como também prevê o combate à sonegação e ao contrabando. Ora, são bem sabidos e vinculados na mídia os problemas causados à economia brasileira pelo contrabando na fronteira com países vizinhos, inclusive com o Paraguai.

O presente instrumento incentiva a cooperação entre os dois países na luta contra esses crimes de natureza fiscal e, sendo assim, ataca pragmaticamente questões cruciais que, por afetarem as relações entre dois países membros, podem até empestar o processo de integração do Mercosul.

A iniciativa de criar incentivos aos investimentos brasileiros no Paraguai também deve ser ressaltada. Dentre os integrantes do Mercosul, o Brasil possui a maior economia e, portanto, possui uma parcela de responsabilidade pelo desenvolvimento econômico dos demais membros.

Diante do exposto, sigo a recomendação da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e voto pela aprovação da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai em Brasília, em 20 de setembro de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Werner Wanderer  
Relator

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002**

Aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Deputado Werner Wanderer

## Relator

208807.077